



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Areias, 29 de junho de 2015.

Ofício n.º 31/2015 – GP

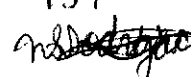
Exmo. Sr.:

Pelo presente enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, cópias das leis municipais, devidamente sancionadas, bem como, Veto Parcial à Emenda Modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 11/2015, que Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Areias.

Atenciosamente.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WAGNER ONOFRE CUNHA LARA
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Areias – SP

29/06/2015
10:58
134




Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

VETO PARCIAL À EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 11/2015 – DE AUTORIA DOS VEREADORES ALICIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, JOSÉ ADRIANO QUINTANILHA COUTINHO, LUIZ BATISTA DOS SANTOS PAIXÃO E ONOFRE DA CUNHA RODRIGUES

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente:

Foi enviado a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 11/15, “Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Areias, em conformidade com o artigo 8.º, da Lei Federal n.º 13.005/2014”, sendo esta a redação do artigo 3.º:

“Art. 3.º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo”.

Os Nobres Vereadores Alicio José Gomes dos Santos, José Adriano Quintanilha Coutinho, Luiz Batista dos Santos Paixão e Onofre da Cunha Rodrigues introduziram Emenda Modificativa alterando a redação de itens, metas e estratégias do anexo do Projeto de Lei n.º 11/2015, que ora ficam vetadas na ordem em que foram postas na redação da Emenda:

1.- Sobre o item 7. **FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** – no que diz respeito à revisão do plano de carreira até 31 de dezembro de 2015, esclareça-se que o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério, é uma lei complementar, de competência exclusiva do Poder Executivo, logo somente o representante deste Poder está autorizado a editar leis complementares. No mesmo sentido a revisão do plano de carreira vem assegurada no artigo 88 da Lei Complementar n.º 02, de 08 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

“Art. 88 – É instituída a Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar e acompanhar a sua implantação e operacionalização desta Lei Complementar e apresentar anualmente estudo financeiro para compor a reposição salarial”.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Sobre a elaboração de Plano de Carreira para os demais profissionais da educação, até 2016, no mesmo sentido fica vetada até que o quadro dos profissionais da Educação esteja completo.

2.- **Sobre o item 9.1. –Estratégias** – incluiu a contratação de profissional da área de psicologia para atuar, exclusivamente, no Setor de Educação do Município. Mais uma vez invocamos a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, para a criação de cargos, nos termos do artigo 41 da LOM. Não bastasse, somente poderia ser realizado esta contratação, após a criação do cargo, previsão desta despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e se fosse criado núcleo de apoio ao estudante, com psicólogo, fonoaudiólogo e pedagogo cujas atribuições seriam de apoio e orientação aos professores e alunos, descartando a possibilidade de tratamento clínico.

3.- **Sobre o item 9.2. – Ensino Fundamental – Meta 1 – Estratégias** – incluiu a contratação de profissional da área de psicologia para atuar, exclusivamente, no Setor de Educação do Município. Mais uma vez invocamos a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, para a criação de cargos, nos termos do artigo 41 da LOM. Não bastasse, somente poderia ser realizado esta contratação, após a criação do cargo, previsão desta despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e se fosse criado núcleo de apoio ao estudante, com psicólogo, fonoaudiólogo e pedagogo que certamente aumentaria as despesas com pessoal fato este proibido, conforme artigo 44 da LOM.

Meta 4 – incluiu e de Conhecimento e Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município – este tema transversal está contemplado nas disciplinas História e Geografia.

Estratégia: foi incluído **trabalhar temas referentes ao conhecimento e preservação da história do município e do patrimônio local**. Como já mencionado e reconhecido pelos próprios vereadores este tema está incluído na disciplina História e Geografia.

4.- **Sobre o tema 9.3. – Ensino Médio – Meta 1** – Fica mantida a redação original das Estratégias da Meta 1 –, **bem como de todas as demais metas deste item**, pois se trata



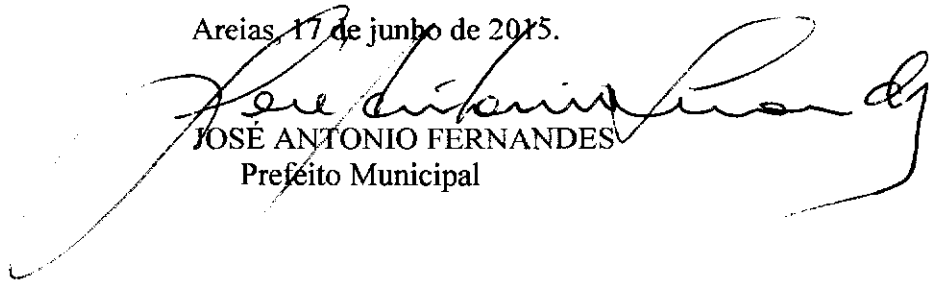
Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

do Plano Municipal de Educação e não Plano da Rede Municipal de Ensino, por esta razão a manutenção da redação original do texto legal se impõe.

Como a Emenda Modificativa, viola princípios de competência exclusiva originária do Chefe do Poder Executivo, no que diz respeito à criação de cargos, revisão e criação de planos de carreira, fica VETADA PARCIALMENTE a presente Emenda Modificativa de autoria dos Nobres Vereadores Aécio José Gomes dos Santos, José Adriano Quintanilha Coutinho, Luiz Batista dos Santos Paixão e Onofre da Cunha Rodrigues, tendo em vista que a mesma nada acrescentou de relevância à redação do Projeto de Lei de autoria do Executivo, requerendo seja este Veto submetido ao Plenário para que delibere a respeito.

Areias, 17 de junho de 2015.


JOSE ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal